

Decisão nº 25083937/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002644/2022-88

Assunto: Pedido de Reconsideração GERARDO CRUZ OLIVARES

Trata-se de pedido de reconsideração INTEMPESTIVAMENTE promovido, pelo nacional do México, GERARDO CRUZ OLIVARES, portador do passaporte nº N01531651, contra o auto de infração nº 1343_01126_2022, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 56 dias o prazo de estada inicialmente concedido;

Contudo, não é permitido analisar o mérito do pedido, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017.

Diante do exposto acima, promove-se o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto, MANTENDO-SE o auto de infração nº 1343_01126_2022. *“Dormientibus non succurrit jus”*;

Solicita-se que o impugnante seja notificado de que seu requerimento foi ARQUIVADO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DEAIN/SR/PF/RJ